



barra4

projectos de engenharia
e fiscalização de obras, lda.



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Projeto de Reabilitação do Empreendimento da Praia da Alagoa – Porto da Cruz

Data: 12-10-2021

Requerente:

Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S.A.

Assinado por: **MARCO FILIPE DE FREITAS PESTANA**
Num. de Identificação: BI121465683
Data: 2021.10.12 18:04:12 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

Elaboração:  MARCO FILIPE DE FREITAS PESTANA	Aprovação - Dono de Obra Nome:	Distribuição - Entidade Executante
	Data:	Recebido: Data:



PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

ÍNDICE DO DOCUMENTO

1. OBJECTIVO
2. ENQUADRAMENTO LEGAL
3. DEFINIÇÕES
4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS
5. OPERAÇÕES PROIBIDAS
6. GESTÃO DE RESÍDUOS. PRINCÍPIOS GERAIS
 - 6.1 SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS
 - 6.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS
 - 6.3 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO A ADOPTAR
 - 6.4 RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS RESÍDUOS
 - 6.5 REGISTO
7. GESTÃO DE RESÍDUOS DA EMPREITADA
8. MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

1. OBJECTIVO

O Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo D.L. 73/2011 de 17 Junho, veio estabelecer, especificamente, conforme consta do respetivo Artigo 1º *“o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem tratamento, valorização e eliminação”*.

De acordo com o artigo 11.º, número 1, do mesmo decreto-lei *“nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro”*.

No número 2 do mesmo artigo, é estabelecido que *“do plano de prevenção e gestão de RCD consta obrigatoriamente:*

a) A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artigo 2.º e as metodologias e práticas referidas no artigo 5.º do presente decreto-lei;

b) A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD; c) A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;

d) A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;

e) A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.”

Assim, dando cumprimento ao legalmente estabelecido, o presente documento constitui o plano provisório de prevenção e gestão de RCD, o qual deverá ser complementado e/ou alterado pelo Empreiteiro da empreitada, adaptando-o aos processos construtivos que irá adotar e aos dispositivos de armazenamento, tratamento, transporte, utilização ou eliminação dos diversos materiais, que pretende utilizar.



2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo D.L. 73/2011 de 17 de Junho, estabelece as regras gerais a que a gestão de resíduos está sujeita.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, também alterado pelo diploma supra citado, estabelece, especificamente, conforme consta do respetivo Artigo 1º “o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem tratamento, valorização e eliminação”.

O regime jurídico em matéria de gestão de resíduos consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos produzidos

É ao produtor que cabe a responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos que produz.

Devem ser consultados os novos diplomas que dizem respeito a estas matérias em <https://apambiente.pt/apa/legislacao>, antes da aplicação do presente PPGRDC.

3. DEFINIÇÕES

- Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER).
- Resíduo de construção e demolição – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
- Resíduo industrial – o resíduo gerado em processos produtivos industriais.
- Resíduo inerte – o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou Subterrâneas.
- Resíduo perigoso – o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como



tal na Lista Europeia de Resíduos.

- Resíduo urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS

Os resíduos **que se prevê que venham a ser produzidos na obra** e respetivo código LER apresentam-se nos quadros seguintes (**Quadros 1 e 2**):

Quadro 1 – Resíduos urbanos (Estaleiro)

Resíduos Produzidos	Código LER
Plástico / Embalagens	20 01 39
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20 01 21*
Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	08 03 18
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	20 03 01
Pilhas e Acumuladores não abrangidos em 20 01 33	20 01 34

* Resíduo Perigoso



Quadro 2 – Resíduos industriais (Estaleiro e frente de obra)

Resíduos Produzidos	Código LER
Betão	17 01 01
Madeira	17 02 01
Misturas Betuminosas contendo alcatrão	17 03 01*
Ferro e Aço	17 04 05
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	17 05 04
Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	17 09 04
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 10*
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	15 02 02*
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	13 02 05*
Pneus usados	16 01 03
Acumuladores de chumbo	16 06 01*

* Resíduo Perigoso



5. OPERAÇÕES PROIBIDAS

De acordo com a legislação vigente, é proibido:

- O abandono de resíduos, bem como a sua emissão, transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;
- O envio de resíduos da construção e demolição diretamente para aterro sem serem previamente submetidos a operações de triagem, dentro ou fora da obra;
- A descarga de resíduos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia;
- A queima de resíduos a céu aberto.

6. GESTÃO DE RESÍDUOS. PRINCÍPIOS GERAIS

6.1 SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS

Todos os resíduos produzidos em obra deverão ser devidamente separados utilizando-se os meios de acondicionamento apropriados e, se possível, no próprio local de produção.

Apresentam-se em seguida (**Quadro 3**), as condições de acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos que serão produzidos na fase de obra:



Quadro 3 – Diferentes formas de acondicionamento de resíduos em obra

Resíduo	Forma de Acondicionamento
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto
Papel e cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Interior dos contentores sociais do estaleiro
Resíduos de <i>toner</i> de impressão	Interior dos contentores sociais do estaleiro
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	Contentores colocados junto às instalações sociais, ferramentaria e frentes de obra
Pilhas e Acumuladores	Interior dos contentores sociais do estaleiro
Betão	Área delimitada
Madeira	Área delimitada para a deposição de madeira e aparas
Ferro e aço	Área delimitada para a deposição de ferro e aço
Solos e rochas não contaminados	Veículo transportador
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	Área delimitada para a deposição de construção e demolição
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais
Pneus usados	Área delimitada
Acumuladores de chumbo	Área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais

As áreas de acondicionamento dos resíduos deverão estar devidamente identificadas com placa de sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado e que para o qual não esteja disponível qualquer tipo de informação, deve ser contactado o Responsável de Ambiente.

Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não



controladas e sem o devido conhecimento prévio do Responsável de Ambiente.

A responsabilidade da separação dos resíduos é partilhada por todos os colaboradores que se encontram quer na frente de obra, quer no estaleiro.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

6.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Quando as quantidades de resíduos produzidos tornarem economicamente viável o seu transporte, deverá ser desencadeado o processo de expedição para valorização e, ou eliminação.

O transporte de resíduos da obra para o exterior deverá ser feito de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 26 de Maio, e 145/2017 de 26 de Abril, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos e aprova as respetivas Guias de Acompanhamento de Transporte de Resíduos, agora designadas por E-GAR.

Sempre que ocorra uma recolha de resíduos deverá ser preenchida a referida Guia de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, excetuando os resíduos equiparados a urbanos.

As Guias de Acompanhamento de Resíduos deverão ser arquivadas em obra, preferencialmente junto do presente Plano de Gestão de Resíduos.

6.3 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO A ADOPTAR

Tendo presentes os princípios e as normas constantes da legislação em vigor aplicável, indicam-se seguidamente os procedimentos a adotar em obra, no que se refere à gestão dos resíduos.

➤ Resíduos inertes

Os resíduos produzidos serão essencialmente os materiais resultantes dos seguintes trabalhos:

- Remoção de materiais e equipamentos existentes no local a intervir.



Resíduos não inertes, de carácter não perigoso

Recomendam-se os seguintes procedimentos:

- A fração dos resíduos passíveis de valorização (papel e cartão, metais, plástico, vidro, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, pneus, madeira) deve ser encaminhada, sob responsabilidade do empreiteiro, através de um operador licenciado para o efeito, para reciclagem.
- A mistura de resíduos de construção e demolição (resíduos não recicláveis) deverão ser encaminhados, sob responsabilidade do empreiteiro, para vazadouro / aterro licenciado.
- A mistura de resíduos urbanos e equiparados a urbanos deverá ser recolhida pelos serviços camarários e encaminhados para vazadouro / aterro licenciado.

Resíduos perigosos

Os resíduos perigosos devem ser encaminhados para tratamento e, ou destino final adequado, através de um operador licenciado para esse efeito.

Complementarmente, são recomendadas as seguintes medidas de carácter geral:

- O presente Plano de Gestão de Resíduos deverá ser pormenorizado em fase de obra, com uma estimativa da quantidade dos resíduos que irão ser produzidos e identificação dos responsáveis pela sua implementação. Este organigrama deve ser do conhecimento de todos e cada responsável deve saber quais as tarefas que lhe competem e como as deve desempenhar.
- Devem ser identificados e corretamente sinalizados os contentores e os recipientes existentes em obra para o armazenamento de resíduos. Este ponto é da maior importância pois uma correta identificação com cartazes adequados impede a ocorrência de deposições incorretas por parte do pessoal da obra, sobretudo no que diz respeito aos resíduos perigosos.
- Devem ser desenvolvidas ações de sensibilização ambiental ao pessoal da obra, em pequenas reuniões, aproveitando eventualmente oportunidades criadas para efeitos da



Segurança e Saúde. A própria direção de obra deve organizar pelo menos uma sessão no início da obra abordando estes conceitos referentes a minimização, reciclagem, reutilização e recolha seletiva de resíduos, benefícios e vantagens destas ações, destacando os pontos mais significativos para aplicá-los no dia-a-dia da obra, assim como os papéis e responsabilidades de cada interveniente no processo. Sendo a participação e a colaboração do pessoal de obra de extrema importância, a sua consciencialização é um modo de fazer funcionar o modelo de gestão dos resíduos de forma mais efetiva.

- O Empreiteiro deverá promover o transporte dos resíduos perigosos por gestor/operador autorizado.
- O Empreiteiro deverá designar um colaborador para executar as tarefas inerentes à gestão de resíduos em obra: manter o local de armazenamento dos resíduos limpo e desimpedido; verificar a eventual ocorrência de deposições incorretas de resíduos e a conformidade da carga nos contentores; verificar o estado de enchimento dos mesmos e acionar a recolha e substituição dos contentores; apoiar os gestores/operadores de gestão de resíduos contratados; proceder ao preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos e registo de saída dos resíduos; comunicar à direção técnica de obra qualquer irregularidade ou sugestão de melhoria; etc.
- O Empreiteiro deverá verificar a ocorrência de derrames acidentais ou fugas nos contentores de produtos ou resíduos, equipamentos e maquinarias, procedendo de imediato à contenção pela colocação de um volume recetor estanque e à limpeza da área afetada pela remoção dos produtos derramados e dos solos ou outro material contaminado.
- Os resíduos produzidos na sequência de eventuais derrames devem ser depositados em contentores próprios e armazenados em área dedicada no estaleiro.

Os operadores de gestão de resíduos contratados devem fazer prova dos documentos habilitantes para o efeito.

6.4 RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS RESÍDUOS

A responsabilidade da gestão dos resíduos produzidos em obra é do Diretor Técnico da Obra, na sua qualidade de produtor (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho).

6.5 REGISTO

O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) preconiza a disponibilização, por via eletrónica, de um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, substituindo, deste modo, os antigos mapas de registo de resíduos.

O regulamento de funcionamento do SIRER foi aprovado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, tendo os prazos de cobrança das taxas de gestão de resíduos previstas na Portaria nº 72/2010 de 4 de fevereiro.

Conforme previsto no art.º 48º (Obrigatoriedade do registo) do Decreto-lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, estão sujeitos a registo no SIRER:

“a) os produtores de:

- i) resíduos não urbanos que no ato da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;
- ii) resíduos urbanos cuja produção diária exceda 1100 l;
- iii) resíduos perigosos com origem na atividade agrícola e florestal, nos termos definidos na Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da agricultura;
- iv) outros resíduos perigosos”.

Deverá ser efetuado um registo por estabelecimento em que se verifique pelo menos um dos requisitos indicados.

As condições supracitadas na alínea a) dizem respeito aos resíduos produzidos no estabelecimento, à sua tipologia e quantidade, independentemente do tipo de atividade exercida.

O número total de trabalhadores é o número total de trabalhadores do estabelecimento.

A renovação do registo deverá ser efetuada anualmente, salvo no caso em que deixem de se verificar as condições de obrigatoriedade de inscrição.

7. GESTÃO DE RESÍDUOS DA EMPREITADA

A gestão dos resíduos produzidos durante a execução da empreitada, encontra-se resumida nos **Quadros 4 e 5**.



Constam igualmente as condições de acondicionamento, identificação do transportador e destinatário final.

Os operadores de gestão de resíduos contratados devem fazer prova dos documentos habilitantes para o efeito.

As áreas de Acondicionamento dos resíduos estarão devidamente identificadas com Placa de Sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

O Empreiteiro deverá apresentar inicialmente os comprovativos de inscrição no SIRER.

Sempre que ocorra uma recolha de resíduos é preenchida a Guia de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, excetuando os resíduos equiparados a urbanos.

Proceder-se-á ao preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos até ao termo do mês de Março seguinte a cada ano e a apresentação de comprovativos desse registo.

As Guias de Acompanhamento de resíduos serão arquivadas junto do presente PPGRDC.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

As questões não especificadas ou as posteriores alterações ao presente Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deverão ser submetidas à aprovação do Dono de Obra.

➤ Quadro 4 - Resíduos Urbanos

RESÍDUO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	GESTOR/ OPERADOR ou DESTINO DO RESÍDUO
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Papel e cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Resíduos de toner de impressão	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	Contentores colocados junto às instalações sociais, ferramentaria e frentes de obra	A definir
Pilhas e Acumuladores	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir

➤ Quadro 5 - Resíduos Industriais

RESÍDUO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	GESTOR/ OPERADOR	DESTINO DO RESÍDUO
Betão	Área delimitada	Operador licenciado a definir	(A definir)
Madeira	Área delimitada para a deposição de madeira e aparas	Operador licenciado a definir	(A definir)
Ferro e aço	Área delimitada para a deposição de ferro e aço	Operador licenciado a definir	(A definir)
Solos e rochas não contaminados	Veículo transportador	Empreiteiro	(A definir)
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	Área delimitada para a deposição de construção e demolição	Operador licenciado a definir	(A definir)
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Pneus usados	Área delimitada	Operador licenciado a definir	(A definir)
Acumuladores de chumbo	Área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)



8. MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra

- a) Nome: A definir
- b) Contactos: Telefone ; Correio electrónico
- c) Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC):

II. Dados gerais da obra

a) Designação da empreitada: Projeto de Reabilitação do Empreendimento da Praia da Alagoa – Porto da Cruz

b) *Identificação do local da obra:* Praia da Alagoa, Porto da Cruz.

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

A empreitada **Projeto de Reabilitação do Empreendimento da Praia da Alagoa – Porto da Cruz** de acordo com os projectos aprovados.

Das atividades a desenvolver na empreitada destacam-se as seguintes:

- Pequenas demolições com vista à reparação de elementos interiores e exteriores;
- Pinturas;
- Montagem e desmontagem de equipamentos;
- Montagem e desmontagem de andaimes;

2. Incorporação de reciclados

Não está prevista a incorporação de materiais reciclados.

A Entidade Executante, caso proceda com o aproveitamento de materiais removidos, deverá contabiliza-los e quantifica-los no presente PGRDC.



3. Prevenção de resíduos

Relativamente aos RCD de tipo urbano e industrial deverá o Empreiteiro definir e submeter à aprovação do Dono da Obra a respetiva metodologia de prevenção a qual será subordinada à legislação aplicável.

4. Acondicionamento e triagem

As actividades a desenvolver na obra originam resíduos de tipologia diversa.

O acondicionamento e triagem de RCD devem ser feitos através de sistema de posição centralizado, organizado num único piso, em fileiras para melhor separação.

Cada especialidade de obra deve fazer a sua própria triagem.

A zona da triagem, deve estar preparada/equipada quando possível de contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros para materiais a reutilizar/reciclagem ou outras formas de valorização.

O acondicionamento e triagem dos resíduos produzidos durante a execução da empreitada, deverá, basicamente, obedecer ao que se encontra esquematizado nos quadros seguintes:

➤ Resíduos Urbanos

RESÍDUO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	GESTOR/ OPERADOR ou DESTINO DO RESÍDUO
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Papel e cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais - Ecoponto	A definir
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Resíduos de toner de impressão	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos	Contentores colocados junto às instalações sociais, ferramentaria e frentes de obra	A definir
Pilhas e Acumuladores	Interior dos contentores sociais do estaleiro	A definir



➤ **Resíduos Industriais**

RESÍDUO	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	GESTOR/ OPERADOR	DESTINO DO RESÍDUO
Betão	Área delimitada	Operador licenciado a definir	(A definir)
Madeira	Área delimitada para a deposição de madeira e aparas	Operador licenciado a definir	(A definir)
Ferro e aço	Área delimitada para a deposição de ferro e aço	Operador licenciado a definir	(A definir)
Solos e rochas não contaminados	Veículo transportador	Empreiteiro	(A definir)
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	Área delimitada para a deposição de construção e demolição	Operador licenciado a definir	(A definir)
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	Contentor colocado em área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)
Pneus usados	Área delimitada	Operador licenciado a definir	(A definir)
Acumuladores de chumbo	Área impermeabilizada e abrigada das águas pluviais	Operador licenciado a definir	(A definir)

**5. Produção de RCD**

Código LER	Quantidade s produzidas (t ou m3)	Quantidade s para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
20 01 39		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 01		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 02		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 21*		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 99		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
08 03 18		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 01		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 34		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 04		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 01 01		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 02 01		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 04 05		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 05 04		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 09 04		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 01 10*		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 02 02*		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
13 02 05		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 01 03		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 06 07*		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 06 01 *		(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

* Resíduo perigoso

(a) Estimado pelo Empreiteiro em fase projecto

(b) A definir pelo gestor / Operador